



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 2.313, DE 2021.

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2011, para estabelecer o critério de menor valor da tarifa do pedágio para julgamento das licitações de concessão de rodovias federais e a exigência em edital de prestação de seguro-garantia.

#### EMENDA ADITIVA Nº

(Do Sr. Reinhold Stephanes Junior)

Acrescenta-se, onde couber, a seguinte redação ao PL nº 2.313  
de 2021:

“Art. XX. São cláusulas obrigatórias nos contratos de concessão de rodovia a isenção da tarifa de pedágio aos usuários de municípios que possuem estradas municipais, vicinais, estradas que margeiam a rodovia que tenha a praça de pedágio ou qualquer outra estrada utilizada pela população, que permitam acesso aos distritos, comunidades rurais ou tradicionais e distritos industriais.” (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo isentar da tarifa de pedágio nas rodovias sob concessão os usuários dos municípios que possuem estradas municipais, vicinais, estradas que margeiam a rodovia que tenha a praça de pedágio ou qualquer outra estrada utilizada pela população, que permita o acesso aos distritos, comunidades rurais ou tradicionais e distritos industriais.

Essa isenção é para evitar que a simples travessia de uma margem para outra da rodovia acarrete custos aos moradores dos municípios que margeiam os trechos sob concessão. Essas estradas são rodeadas por

Apresentação: 01/09/2021 16:04 - CVT  
EMC 1 CVT => PL 2313/2021  
EMC n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reinhold Stephanes Junior

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215470083800>



\* C D 2 1 5 4 7 0 0 8 3 8 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

propriedades e comunidades rurais que se inter-relacionam sem a necessidade de percorrer longos trechos rodoviários concedidos a iniciativa privada.

Diversos municípios já possuem previsão legal de isenção de tarifa de pedágio ou desconto na tarifa de no mínimo de 80% para veículos registrados em municípios sede ou municípios limítrofes às praças de pedágio.

Muitos moradores têm conseguido decisões judiciais favoráveis no sentido da isenção de tarifa de pedágio, a justiça muitas vezes entende que os moradores têm tolhido o seu direito de ir e vir em relação a outras comunidades urbanas não atingidas pelo pedágio.

Diante o impacto social da matéria, conto com a sensibilidade do relator pelo deferimento da matéria.

Sala das Comissões, de setembro de 2021.

Deputado Reinhold Stephanes Junior  
PSD/PR

Apresentação: 01/09/2021 16:04 - CVT  
EMC 1 CVT => PL 2313/2021  
EMC n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reinhold Stephanes Junior  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215470083800>